

Edital Suplementar n.º 001/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Durandé-estado de Minas Gerais – CMDCA/ no uso da atribuição, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente, a Lei Estadual 21.163/2014, a Resolução n° 231/2022 ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n° 259/2003 torna público o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Durandé/MG.

1.1.1 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda condução do processo de escolha.

1.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

1.3 O processo destina-se a escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do Município de Durandé/MG, para o **restante** do mandato de 2024/2027.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselho tutelar deverá atender as seguintes condições:

I- idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da candidatura;

II - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

III - disponibilidade e interesse na autocapacitação;

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V - residir no município pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação, contas de água, luz ou telefone, emitido em julho de 2024, e outro emitido no mínimo no mês anterior da inscrição;

VI – atestado de antecedentes;

VII- certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais;

VIII- certidão civil negativa;

IX- fotocópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

X – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

XI- Declaração de aptidão;

XII- Ficarão impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da Função de Conselheiro Tutelar;

Parágrafo único. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários e comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO I.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 8h às 17h nos dias úteis, com escalas de sobreaviso nos finais de semana e feriados integralmente, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão.

4.2. O valor do subsídio do conselheiro será de: R\$ 1.900,00.

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA NO PROCESSO DE ELEIÇÃO

5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha de membro do Conselho Tutelar;

5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I** – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II** – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III** – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
- IV** - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha;
- V** – as vedações.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de escolha que ocorrerá no dia **27 de setembro de 2026.**

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme prevista e publicada pelo CONANDA.

7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos e da documentação exigida.
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

9.3. As inscrições ficarão abertas no período de **03/08/2026 a 14/08/2026**.

9.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Durandé, situada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº. 369, Centro.

9.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá;

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.

d) em relação ao item 3.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

9.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o Indeferimento da inscrição.

9.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

9.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município, nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cópia para o Ministério Público.

10. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e Leis Municipais nº. 259/2003, nº. 581/2014 e 842/2025.

10.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 5 ponto, no total de 100 pontos.

10.4. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

10.5. A prova será realizada no dia 30 de agosto de 2026 com início às 8 horas da manhã com término às 11h da manhã no endereço, Avenida Álvaro Moreira da Silva, Centro, - Escola Municipal Celina Knaip.

10.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência.

10.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.9.1- Será proibido portar aparelho celular no local e horário da prova.

10.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura

10.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade

10.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, será publicado no Diário Oficial do Município, nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação.

10.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município, nas sedes do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS.

11.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

11.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital. no que diz respeito notadamente:

- a)** aos votantes (quem e quais documentos necessários etc.);
- b)** às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c)** à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d)** à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e)** à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f)** à definição do número de cada candidato;
- g)** aos critérios de desempate;
- h)** aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i)** Data da posse será dia 30 de setembro de 2026.

11.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

11.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes

11.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, nas sedes do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.2. Da Candidatura:

- a)** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b)** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.3 Dos Votantes:

- a)** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b)** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c)** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d)** Não será permitido o voto por procuração.

11.4. Da Campanha Eleitoral:

- a)** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos aprovados na prova objetiva.
- b)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c)** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d)** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS; rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e)** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- f)** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, cinco candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g)** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.5 Das Proibições:

a) É vedada à propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

d) É vedada à propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo

poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

11.6. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida. Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal; insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

11.7. Da votação:

11.7.1. A votação ocorrerá no dia 27 de setembro de 2026, na Escola Municipal Celina Knaip, situada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, Centro, Durandé;

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a

votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos em consenso poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

11.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

11.7.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado

11.8. Da mesa de votação

11.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

11.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados enquanto cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.8.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

11.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora;

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração

final, o resultado da contagem final dos votos;

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município.

e) O primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiro tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. Residir a mais tempo no município;

III. Tiver maior idade.

12. DOS IMPEDIMENTOS:

12.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à eleição dos candidatos;

g) ao resultado final.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

13.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

13.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.4. Os recursos deverão ser Protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, Centro, Durandé.

13.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

13.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.7. Quanto ao recurso referente a prova objetiva, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Durandé/MG

Nome do Candidato

Nº. do CPF

Nº. da Questão da prova:

Fundamentação:

Data:

13.8. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

13.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

13.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

13.11. As decisões dos recursos serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

14.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

14.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o primeiro candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito em 30 de setembro de 2026.

14.5.1. A convocação do conselheiro para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no diário oficial do município.

14.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento. Em caso de eventual postergação não será motivo para prorrogar o término do mandato.

14.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CMDCA empenhará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

15.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

15.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

15.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

15.7. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, de forma a garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

15.8. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculada.

16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

17. Anexos.

17.1-Anexo I - Resolução nº02/2026.

17.2- Anexo II - modelo de Ficha de inscrição.

CRONOGRAMA EDITAL 001/2026 CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	30/07/2026
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social – horário de 08h00min as 17h00min	03/08/2026 a 14/08/2026
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	17.08.2026
Prazo para recurso	18 e 19/08/2026
Divulgação do resultado dos recursos	21/08/2026
Prova objetiva	30/08/2026
Publicação do Resultado da prova objetiva	31/08/2026
Eleição	27/09/2026
Posse	30/09/2026

Maria Madalena de Souza
PRESIDENTE DO CMDCA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO I
Resolução 002/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Durandé-MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Durandé-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 259/2003 e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme determina o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada pelo CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização, coordenação e fiscalização do processo de escolha/edital suplementar de membro do Conselho Tutelar do Município de Durandé-MG e suplentes, para o restante do mandato de 2024 a 2027.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do CMDCA:

- Maria Madalena de Souza – Presidente
- Douglas da Silva Pereira – Membro
- Amanda da Silva Moreira – Membro
- André Newton Nunes de Souza - Membro

II – Representantes da sociedade civil ou órgãos públicos (quando aplicável):

- Vanessa Alves Dos Santos Andrade – Membro

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Elaborar e publicar o Edital do Processo de Escolha;
- II – Receber e analisar as inscrições dos candidatos;
- III – Coordenar a aplicação das provas, quando houver;
- IV – Julgar recursos administrativos interpostos durante o processo;
- V – Organizar e fiscalizar o processo de votação e apuração dos votos;
- VI – Divulgar os resultados finais e proclamar os eleitos;
- VII – Zelar pela lisura e transparência de todas as etapas do processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé-MG 30 de julho de 2026.

Maria Madalena de Souza
Presidente do CMDCA de Durandé-MG

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027 FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº: _____ (não preencher – campo para comissão especial)

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor) _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titular e suplentes de conselheiro tutelar de Durandé e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 259/2003 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA de 2022.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Protocolo nº: _____

Declaro que _____ protocolou inscrição para o
processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia ____/____/____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)